



**PRESIDENTE
BERNARDES**
Poder Legislativo

REQUERIMENTO APROVADO
EM PLENÁRIO POR

unanimidade
Em 25/03/2026
[assinatura]
Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE PRESIDENTE BERNARDES – MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO nº: 002/2026.

O vereador **ADEMIR DOS SANTOS BARBOSA**, com fundamento no art. 115, VI¹, 153, X², do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer, consultado o Plenário, seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito a prestação das seguintes informações, nos termos do art. 66, XIV³, da Lei Orgânica Municipal:

- a) Relação/Lista dos candidatos aprovados e classificados no Edital de Concurso Público nº 01/2023, para os cargos de Condutor de Veículo I, Condutor de Veículo II e Motorista Hospital.
- b) Relação dos candidatos nomeados, empossados e que entraram em exercício, nos cargos de Condutor de Veículo I, Condutor de Veículo II e Motorista Hospital, do Edital de Concurso nº 01/2023;
- c) Cópias dos Termos de Nomeação, Posse e Entrada em Exercício de todos os servidores públicos dos cargos de Condutor de Veículo I, Condutor de Veículo II e Motorista Hospital.

¹ Art. 115 – Durante as sessões, o vereador só poderá falar para: (...) VI – apresentar ou retirar requerimento;

² Art. 153 – São de alçadas do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: (...) X – informações ao Prefeito ou por seu intermédio.

³ Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (...) XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;



**PRESIDENTE
BERNARDES**
Poder Legislativo

Atenciosamente.

Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, 25 de
março de 2026.

Ademir dos Santos Barbosa

ADEMIR DOS SANTOS BARBOSA

Vereador

16 - CONDUTOR DE VEÍCULO I

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	MAT	PROVA OBJETIVA	TOTAL	COLOCAÇÃO	RESULTADO
69009	ARLINDO DONIZETTI CONDE DE PAIVA	17/11/1987	16.00	18.00	34	34	1	APROVADO
68545	JAIR LEMES B SILVA	03/05/1988	15.00	18.00	33	33	2	APROVADO
70577	CIRILO CARLOS FERNANDES	04/07/1999	15.00	18.00	33	33	3	APROVADO
69784	GECELMINO JUNIOR BARBOSA SILVA	25/01/1985	14.00	19.00	33	33	4	APROVADO
70452	IGOR MARTINS HELENO	28/07/2004	14.00	19.00	33	33	5	APROVADO
68444	ANDRY DE SOUZA LANA	17/03/1998	15.00	17.00	32	32	6	APROVADO
68951	ITAMAR DE CASTRO ALVES	29/06/1981	14.00	18.00	32	32	7	APROVADO
69388	MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/11/1993	14.00	18.00	32	32	8	APROVADO
68634	DAVI HENRIQUES DE OLIVEIRA	07/05/2007	13.00	19.00	32	32	9	APROVADO

Página 17 de 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Concurso Público - Edital nº 1/2023

Organização: Reis e Reis Auditores Associados

70061	EUDÉIA MOREIRA DA CUNHA	19/05/1997	15.00	16.00	31	31	10	APROVADO
68942	KAIQUE MARCELLUS MACIEL BESPO	03/09/2001	14.00	17.00	31	31	11	APROVADO
68661	ALCENIR MOURA VIEIRA	26/06/1985	13.00	18.00	31	31	12	APROVADO
68805	JANILTON BRAZ DE OLIVEIRA	04/10/1983	12.00	18.00	30	30	13	APROVADO
68797	EDNEI MARCOS LELIS	12/07/1985	12.00	18.00	30	30	14	APROVADO
70627	ANDERSON DE JESUS SILVA	06/12/1994	11.00	19.00	30	30	15	APROVADO
69948	EMERSON HENRIQUE DA SILVA	24/12/1989	10.00	19.00	29	29	16	APROVADO
70102	TELLER AUGUSTO QUINTINO FERNANDES DE OLIVEIRA	01/07/1982	12.00	16.00	28	28	17	APROVADO
69446	ESDRAS COELHO REZENDE	12/03/2004	11.00	17.00	28	28	18	APROVADO
69565	JOAQUIM JOSE FERNANDES NAZARIO	16/07/1997	10.00	18.00	28	28	19	APROVADO
68534	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	21/03/1983	11.00	16.00	27	27	20	APROVADO
69263	GERALDO HENRIQUES DE MIRANDA	14/03/1976	10.00	17.00	27	27	21	APROVADO
68862	PIETRO JUNIOR RIBEIRO GOMCALVES	09/04/2000	9.00	18.00	27	27	22	APROVADO
68961	TALES ROGERIO OLIVEIRA REIS	06/06/1996	12.00	14.00	26	26	23	APROVADO
68772	DANILLO FELIPE MOREIRA	28/03/1998	9.00	17.00	26	26	24	APROVADO
70539	MAURILIO APARECIDO DE SOUZA	13/11/1981	8.00	18.00	26	26	25	APROVADO
68684	WEBERTY TEIXEIRA CORREIA VENTURA	24/06/1998	10.00	15.00	25	25	26	APROVADO
68711	KARY CESAR BARBOSA SANTOS	13/10/2004	10.00	15.00	25	25	27	APROVADO
70625	MARCOS DO ROSARIO PEREIRA GONCALVES	14/06/1984	9.00	16.00	25	25	28	APROVADO
70626	THALLES DE CASTRO BARBOSA	04/10/2000	9.00	16.00	25	25	29	APROVADO
69829	LILIANA IDALINA SILVA REITAS	12/02/1987	8.00	17.00	25	25	30	APROVADO
70256	LUIZ ALBERTO AMARO	20/01/1988	7.00	18.00	25	25	31	APROVADO
70630	RODRIGO VAZ NEPOMUCENO	13/07/1988	11.00	13.00	24	24	32	APROVADO
70197	ABELINO DE OLIVEIRA COELHO	04/10/1996	8.00	16.00	24	24	33	APROVADO

17 - CONDUTOR DE VEÍCULO II

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	MAT	PROVA OBJETIVA	TOTAL	COLOCAÇÃO	RESULTADO
68882	ADRIANO DE SOUZA ARAUJO	30/12/1985	15.00	18.00	33	33	1	APROVADO
70449	LUCIANO ANTONIO DIAS	03/07/1992	13.00	18.00	31	31	2	APROVADO
68805	MARCOS ROBERTO DE LIMA MACIEL	06/06/1975	16.00	14.00	30	30	3	APROVADO
68824	CARLOS ALVES DA SILVA	04/08/1971	14.00	16.00	30	30	4	APROVADO
68888	SILVANO JOSE RODRIGUES DE REZENDE	10/07/1980	13.00	17.00	30	30	5	APROVADO
70056	JOSE CARLOS NOBRE	15/03/1967	12.00	18.00	30	30	6	APROVADO
68872	DIEGO GOUKART DOS SANTOS	28/06/1993	12.00	18.00	30	30	7	APROVADO
68445	AGNALDO ARAUJO RIBEIRO	27/09/1984	11.00	19.00	30	30	8	APROVADO
68988	JOSE GERALDO GOMES	27/05/1976	14.00	15.00	29	29	9	APROVADO
68972	ROGERIO SOARES TEIXEIRA	19/11/1979	12.00	17.00	29	29	10	APROVADO
68664	DENER SILVA CUNHA	16/01/1995	12.00	17.00	29	29	11	APROVADO

Página 19 de 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG

Concurso Público - Edital nº 1/2023

Organização: Reis e Reis Auditores Associados

69350	BRENO MAGALHAES ALBINO	09/08/2001	12.00	17.00	29	29	12	APROVADO
68738	SILVANDER CLETON FELISBERTO	11/01/1972	11.00	18.00	29	29	13	APROVADO
68976	RYAN TEIXEIRA COSTA	05/11/2001	11.00	18.00	29	29	14	APROVADO
68780	MARCO SILVA E SOUSA	13/02/1974	12.00	16.00	28	28	15	APROVADO
68743	EVERTON CESAR MIRANDA	18/12/1991	11.00	17.00	28	28	16	APROVADO
68719	LUCIANO DO NASCIMENTO MARTINS	22/10/1975	10.00	18.00	28	28	17	APROVADO
70392	GEANILDO DA CUNHA	13/08/1977	9.00	19.00	28	28	18	APROVADO
70336	LEONI LUCAS DO NASCIMENTO EVANGELISTA	23/04/1985	11.00	16.00	27	27	19	APROVADO
69756	RENAN NICOLAU MARTINS	18/08/1996	11.00	16.00	27	27	20	APROVADO
68227	ANTONIO RIBEIRO FERNANDES JUNIOR	15/01/1997	11.00	16.00	27	27	21	APROVADO
69189	ERIANI ROMAO	20/07/1978	9.00	18.00	27	27	22	APROVADO
68662	FABIO JUNIOR GONZAGA JACINTO	29/08/1998	11.00	15.00	26	26	23	APROVADO
70208	REINALDO DAMAZO DE SENA	24/02/1987	10.00	16.00	26	26	24	APROVADO
68140	ANDERSON ROMUALDO DE SOUZA	09/06/1992	10.00	16.00	26	26	25	APROVADO
68182	JOSE SIBASIAO MENEZES	16/11/1990	9.00	17.00	26	26	26	APROVADO
68038	JESSE RAMALHO DE ARAUJO	14/08/1984	10.00	15.00	25	25	27	APROVADO
68867	CLEBER TEIXEIRA DA SILVA	21/04/1962	9.00	16.00	25	25	28	APROVADO
70521	CLEBER GONCALVES MARTINS	26/03/1997	8.00	18.00	24	24	29	APROVADO
70462	JOAO LIZABEL LIBERATO	23/10/1984	7.00	17.00	24	24	30	APROVADO

Assinatura: Jozon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 920.555.706-10

OFÍCIO Nº 042/2026

Presidente Bernardes/MG, 1 de abril de 2026.

À

Câmara Municipal de Presidente Bernardes/MG

A/C do(a) Sr(a). Presidente

Assunto: Atendimento a Requerimento da Câmara Municipal: Transparência e Esclarecimentos.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa,

Cumprimentando Vossas Excelências com o elevado respeito institucional que rege a harmonia entre os Poderes, e em atenção ao **Requerimento nº 02/2026**, a Administração Municipal reconhece e valoriza o **zeloso acompanhamento** desta Egrégia Casa Legislativa em relação aos temas de interesse público.

Conforme solicitado no item “a” do referido requerimento à lista de candidatos aprovados pode ser conferida pelo endereço eletrônico > <https://presidentebernardes.mg.gov.br/portal/concurso.php?concurso=11> <.

Segue abaixo o print:

31 - MOTORISTA HOSPITAL

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA NASC.	PORT	MAT	PROVA OBJETIVA	TOTAL	COLOCAÇÃO	RESULTADO
69842	JOAO PAULO MILAGRES PORTIRIO	07/04/1997	17.00	19.00	36	36	1	APROVADO
68540	LEITICA VALENTE VIEIRA	21/07/1999	15.00	20.00	35	35	2	APROVADO
69403	MACHO DOS REIS RAMALHO	14/01/1995	14.00	17.00	31	31	3	APROVADO
70134	JULIO CESAR COUTINHO	05/07/1986	12.00	18.00	30	30	4	APROVADO
68529	HENRIQUE DE SOUZA RESENDE	14/02/1997	14.00	15.00	29	29	5	APROVADO
68913	DIREIMAR JOSE DO NASCIMENTO	20/04/2000	11.00	17.00	28	28	6	APROVADO
69502	WESLEY ANTONIO DA SILVA MOURA	12/09/2000	9.00	18.00	27	27	7	APROVADO

PROTOCOLO GERAL
Protocolado sob nº 24/2026
Em _____
Servidora Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES/MG
Concurso Público - Edital nº 1/2023
Organização: Reis e Reis Auditores Associados

70473	REGINALDO DA SILVA MENDES	15/05/1991	12.00	14.00	26	26	8	APROVADO
69640	ADALTON LUIZ FRANCISCO NICOLAU	22/08/1998	11.00	15.00	26	26	9	APROVADO
69395	JOSE MARIA RAMALHO	20/12/1972	10.00	14.00	24	24	10	APROVADO
68855	FRANCISCO XAVIER MOTA	03/12/1976	8.00	16.00	24	24	11	APROVADO
70641	WILLINGTON ELIAS BARBOSA	09/09/1994	7.00	12.00	19	19	-	REPROVADO
69538	VALMIR JOSE PIO	06/07/1981	9.00	7.00	16	16	-	REPROVADO
68807	GENILSON GONZAGA JACINTO	25/02/1985	8.00	7.00	15	15	-	REPROVADO
68619	JOÃO BATISTA LEONCIO	15/06/1979	4.00	9.00	13	13	-	REPROVADO

José Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPF: 930.856.706-10

No que diz respeito ao item “b” segue abaixo a relação dos candidatos convocados para os cargos de Condutor de Veículo I e II, e Motorista de Hospital;

Condutor de Veículo I 1º Arlindo Donizete Conde de Paiva - Não teve interesse na vaga; 2º Jairo Lemes B. da Silva - Não manifestou interesse; 3º Cirilo Carlos Fernandes - Tomou posse no cargo; 4º Gecelmino Júnior Barbosa Silva - Não manifestou interesse; 5º Igor Martins Heleno - Tomou posse no cargo; 6º Andry de Souza Lana - Não entregou a documentação; 7º Itamar de Castro Alves - Não entregou a documentação.

Condutor de Veículo II 1º Adriano de Souza Araújo - Sem interesse; 2º Luciano Antônio Dias - Não manifestou interesse; 3º Marcos Roberto de Lima Maciel - Tomou posse no cargo; 4º Carlos Alves da Silva - Tomou posse no cargo; 5º Silvano José Rodrigues de Rezende - Sem interesse; 6º José Carlos Nobre - Tomou posse no cargo; 7º Diego Goulart dos Santos - Tomou posse no cargo; 8º Agnaldo Araújo Ribeiro - Tomou posse no cargo; 9º José Geraldo Gomes - Tomou posse no cargo; 10º Rogério Soares Teixeira - Tomou posse no cargo.

Motorista do Hospital 1º João Paulo Milagres Porfírio - Tomou posse no cargo; 2º Letícia Valente Vieira - Solicitou prorrogação, mas não apresentou a documentação no prazo previsto; 3º Magno dos Reis Ramalho - Não entregou a documentação; 4º Júlio César Coutinho - Não entregou a documentação; 5º Dircimar José do Nascimento - Tomou posse no cargo; 6º Wesley Antônio da Silva Moura - Tomou posse no cargo por determinação judicial; 7º Reginaldo da Silva Mendes - Não entregou a documentação; 8º Adalton Luiz Francisco Nicolau - Tomou posse no cargo; 9º José Maria Ramalho - Tomou posse no cargo por determinação judicial.

Por final, em resposta ao item “c” informamos que os termos de posse dos candidatos aprovados e investido nos cargos segue de forma anexa ao presente ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jazon Haroldo Silva Almeida
Prefeito Municipal


Jazon Haroldo Silva Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.738.866 SSP/MG
CPE R30.256.706-10

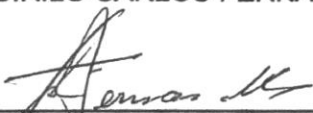


TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr., CIRILO CARLOS FERNANDES, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. MG-20.178.839, CPF nº. 137.082.346-00, com endereço no Sítio Ilha do Príncipe – Área Rural – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR DE VEICULO I, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:


CIRILO CARLOS FERNANDES


JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

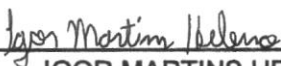

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. IGOR MARTINS HELENO, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. MG-23.815.451, CPF nº. 181.416.746-33, com endereço na Rua Durval Moreira Marotta, 98, Centro – Piranga/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR VEÍCULO I em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:



IGOR MARTINS HELENO



JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



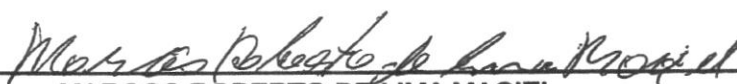
OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



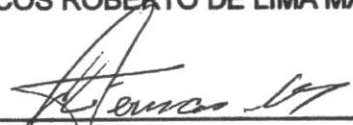
TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. MARCOS ROBERTO DE LIMA MACIEL, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. MG-8.726.038, CPF nº. 035.919.466-48, com endereço na Av. Juca Quintão, 35 – Bairro Bela Vista – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR DE VEICULO II em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

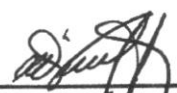
Assinaturas:



MARCOS ROBERTO DE LIMA MACIEL



JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

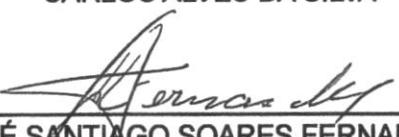


TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr., CARLOS ALVES DA SILVA brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. 3204993-1414968, CPF nº. 574.768.611-91, com endereço na Rua Alferes Jose Roque, 231 – Centro – Senhora de Oliveira/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR VEICULO II, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:


CARLOS ALVES DA SILVA


JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS


OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



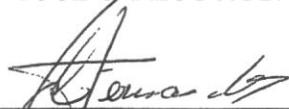
TERMO DE POSSE

Aos 07 Dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. JOSÉ CARLOS NOBRE, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. M3.983.819, CPF nº. 793.317.266-00, com endereço no Sítio Salto – Área Rural – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR DE VEÍCULO II, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:



JOSÉ CARLOS NOBRE



JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



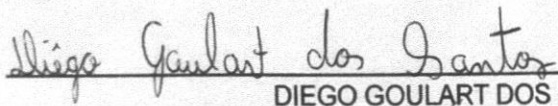
OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

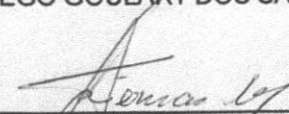


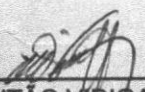
TERMO DE POSSE

Aos 24 dias do mês de setembro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. DIEGO GOULART DOS SANTOS, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. MG-18.627.972, CPF nº. 126.563.826-88, com endereço na Rua Quincas Maciel, 54 – Bairro Bela Vista – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR DE VEÍCULO II em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:


DIEGO GOULART DOS SANTOS


JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

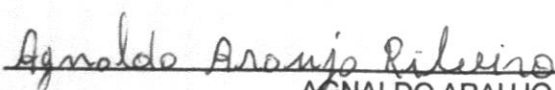

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



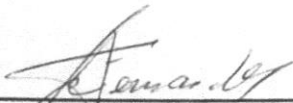
TERMO DE POSSE

Aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. AGNALDO ARAUJO RIBEIRO, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. MG-13.055.207, CPF nº. 068.506.336-43, com endereço no Sítio Taquaraçu, Área Rural – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR VEÍCULO II, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:



AGNALDO ARAUJO RIBEIRO



JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE POSSE

Aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. JOSÉ GERALDO GOMES, brasileiro, casado, carteira de identidade nº. 030.682.846-43, CPF nº. 030.682.846-43, com endereço na Rua Joaquim Peixoto Quintão, 29, Apto. 01 – Bairro Memena Quintão – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR DE VEÍCULO II, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:

JOSÉ GERALDO GOMES

JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

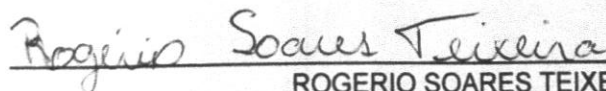
OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



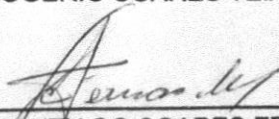
TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. ROGERIO SOARES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº MG-13.317.001, CPF nº. 044.645.546-60 com endereço no Sítio Tanquinho, Área Rural – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de CONDUTOR DE VEÍCULO II em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:



ROGERIO SOARES TEIXEIRA



JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS



OLIVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE POSSE

Aos 15 dias do mês de julho de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. JOAO PAULO MILAGRES PORFIRIO, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. MG-19.015.206, CPF nº. 126.822.356-54, com endereço na Rua Engenheiro Fritz Von Leitgeb, 291 – Centro – Piranga/MG para tomar posse no cargo efetivo de MOTORISTA DO HOSPITAL, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:

JOAO PAULO MILAGRES PORFIRIO

JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

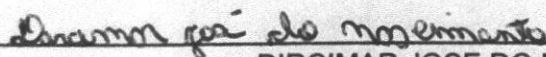
OLIVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

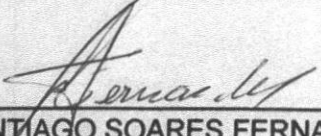


TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. DIRCIMAR JOSE DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, carteira de identidade nº MG-21.785.574, CPF nº. 140.228.546-93 com endereço na Travessa Vicente De Barros, 56 – Centro – Brás Pires/MG para tomar posse no cargo efetivo de MOTORISTA HOSPITAL em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:


DIRCIMAR JOSE DO NASCIMENTO

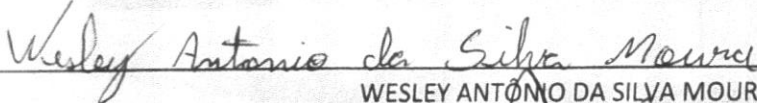

JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

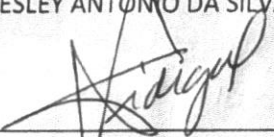

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL

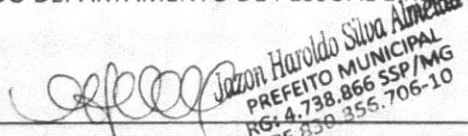
TERMO DE POSSE

Aos 18 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. **WESLEY ANTÔNIO DA SILVA MOURA**, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. MG-24.350.167 PC/MG, CPF nº. 148.438.276-57 com endereço na Zona Rural, Córrego do Sítio para tomar posse no cargo efetivo de **MOTORISTA HOSPITAL**, em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

assinaturas:


WESLEY ANTÔNIO DA SILVA MOURA


CLÉBER SABINO VIDIGAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS


JAZON HAROLD SILVA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, situada na Rua São José, 21, centro, nesta cidade, compareceu, no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG, o Sr. ADALTON LUIZ FRANCISCO NICOLAU, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. MG-21.102.077, CPF nº. 142.907.706-90, com endereço na Comunidade Retiro, Área Rural – Presidente Bernardes/MG para tomar posse no cargo efetivo de MOTORISTA HOSPITAL em virtude de aprovação no Edital do Concurso Público nº. 01/2023, devidamente homologado pelo Poder Executivo através do Decreto nº. 210, de 19 de junho de 2024, e ter cumprido com todas as determinações editalícias para sua regular posse no respectivo cargo. O servidor empossado neste ato assume o compromisso de fielmente exercer e cumprir com suas atribuições do cargo, com os deveres funcionais no exercício do cargo em que foi empossado e de submeter às ordens de seus superiores hierárquicos, desde que legais, e, ainda, de se submeter e cumprir às normas do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Presidente Bernardes-MG, da Lei Orgânica Municipal e demais leis municipais. Para constar foi lavrado o presente termo de posse que vai devidamente assinado pelo servidor empossado, pelo Chefe do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-MG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assinaturas:

ADALTON LUIZ FRANCISCO NICOLAU

JOSÉ SANTIAGO SOARES FERNANDES
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

Prosseguindo, defende a probabilidade do direito, com fundamento na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, segundo a qual é nulo o ato administrativo de exoneração praticado sem prévio procedimento administrativo, nos casos em que há repercussão direta na esfera jurídica de servidor nomeado e empossado. A ausência de contraditório e ampla defesa, nos termos da Súmula Vinculante nº 3 do Supremo Tribunal Federal, compromete a validade do ato.

Alega, ainda, que o perigo de dano é evidente, uma vez que a exoneração representou a perda da única fonte de renda do agravante, de natureza estritamente alimentar, privando-o de meios de subsistência em idade avançada, com dificuldade de recolocação no mercado de trabalho.

Sustenta que o juízo a quo, ao valorar o risco de irreversibilidade, conferiu proteção desmedida ao erário público em detrimento da dignidade do trabalhador, deixando de ponderar os princípios constitucionais em colisão.

Argumenta que eventual procedência do pedido ao final da demanda permitirá a reversão da medida, com possibilidade de cessação dos pagamentos ou até mesmo de devolução dos valores percebidos, conforme jurisprudência pacífica. Por essa razão, defende que a reversibilidade deve ser analisada sob a ótica da proporcionalidade, tendo em vista que o risco ao erário é meramente potencial e contornável, enquanto o dano ao agravante é concreto e diário.

Ao final, pugna pelo deferimento da tutela recursal e pelo provimento do recurso, para reintegrar o Agravante ao cargo público até o julgamento final da ação principal.

Ausente o preparo em razão da isenção legal.

É o relatório.

O artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil autoriza o relator a conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento, desde que demonstrados, de forma concomitante, a plausibilidade do direito invocado e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrente da imediata produção dos efeitos da decisão impugnada.

O agravante pleiteia tutela de urgência recursal para ser reintegrado ao cargo de Motorista Hospitalar, do qual foi exonerado por meio da Portaria nº 92/2025, sob o fundamento de cumprimento de decisão judicial que reconheceu a preterição de outro candidato.

A decisão agravada indeferiu o pedido de reintegração antecipada, por entender que a medida poderia implicar nova preterição e que seria de difícil reversão, ante a natureza alimentar da remuneração de cargo público.

Entretanto, em sede de cognição sumária, os fundamentos expostos nas razões recursais revelam plausibilidade jurídica e urgência configuradas, conforme demonstra a seguir.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

Avenida Afonso Pena, 4001 - Bairro: Serra - CEP: 30130-911 - Fone: 31 3306-3100 - <http://www.tjmg.jus.br/> - Email: caciv2@tjmg.jus.br

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2798517-54.2025.8.13.0000/MG

TIPO DE AÇÃO: Abuso de Poder

AGRAVANTE: JOSE MARIA RAMALHO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela de urgência recursal, interposto por JOSÉ MARIA RAMALHO contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Piranga/MG, nos autos da Ação de Anulação de Ato Administrativo c/c Reintegração no Cargo e Indenização Substitutiva, proposta em face do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES/MG. A decisão agravada, proferida no evento 13 dos autos originários, indeferiu o pedido de antecipação de tutela que visava à reintegração do agravante ao cargo público anteriormente ocupado.

O agravante relata que, após aprovação em concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/2023, foi nomeado e tomou posse no cargo de Motorista Hospitalar em 06 de dezembro de 2024. Durante cerca de dez meses, desempenhou suas funções regularmente, até que, em 02 de setembro de 2025, foi surpreendido pela edição da Portaria nº 92/2025, que determinou sua exoneração sob o fundamento de cumprimento de decisão judicial que teria reconhecido a preterição de candidato melhor classificado.

Aduz que sua exoneração se deu sem a instauração de processo administrativo, em manifesta afronta ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, princípios consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Alega que a nulidade do ato exoneratório é flagrante, pois derivou de erro da própria Administração, que, em vez de reparar sua falha, imputou ao servidor de boa-fé os ônus decorrentes.

As razões recursais, protocolizadas no evento 01, destacam que o juízo de origem indeferiu a liminar sob o argumento de que a reintegração poderia causar nova preterição a outros candidatos e que a medida seria de difícil reversão, considerando a natureza alimentar das verbas envolvidas. O agravante sustenta que essa fundamentação baseou-se em premissa fática equivocada, pois não há outros candidatos aprovados aguardando nomeação, tampouco há determinação judicial que imponha sua exoneração. A decisão que teria motivado o ato administrativo, segundo afirma, apenas reconheceu o direito de outrem à nomeação, sem implicar, direta ou indiretamente, a retirada do agravante do cargo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

constituídas que repercutam no âmbito dos interesses individuais dos administrados sem a observância do devido processo legal. V - Este Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar casos análogos ao presente, consolidou entendimento no sentido de que a exoneração de servidores concursados e nomeados para cargo efetivo, ainda que em estágio probatório, deve ser efetuada com observância do devido processo legal e do princípio da ampla defesa. Precedentes. VI - O julgador não está obrigado a responder a todos os questionamentos formulados pelas partes, competindo-lhe, apenas, indicar a fundamentação adequada ao deslinde da controvérsia, observadas as peculiaridades do caso concreto, como ocorreu in casu, não havendo qualquer omissão ou obscuridade no julgado embargado, já que houve a efetiva análise das matérias anteriormente expostas. VII - Embargos de declaração rejeitados". (grifo nosso) (STJ. EDcl no AgRg no RMS 21078 / AC, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ 18/12/2006).

Adota o mesmo entendimento este eg. Tribunal:

"ADMINISTRATIVO. ATO DA ADMINISTRAÇÃO. NULIDADE DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA CONCURSADA - ANULAÇÃO POSTERIOR DO CONCURSO - IMPOSSIBILIDADE - DECADÊNCIA- NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.- Embora a Administração possua o poder-dever de anular os seus próprios atos este poder-dever não se sobrepõe ao princípio da segurança jurídica ou ao da estabilidade dos atos administrativos já praticados, sob pena de gerar-se o caos. - Embora seja admitido ao Administrador Público rever os seus atos quando eivados de ilegalidade, aplicando-se o pensamento constante da Súmula 473 do STF, em se tratando de concurso público, cujo trâmite formal aparente se deu em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis, não se tem por viável tal disciplina.- É essencial que a autoridade, ao anular ato administrativo, demonstre, no devido processo legal, a nulidade ensejadora da anulação. A declaração de nulidade de ato de nomeação de servidor, provido mediante a realização de concurso público, devidamente homologado pela autoridade competente, impõe a formalização de procedimento administrativo em que sejam assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ainda que o servidor esteja em fase de estágio probatório". (TJMG. Apelação nº 1.0386.08.007988-5/001, Rel. Des. Wander Marotta, J 31/03/2009).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

Sob o aspecto da probabilidade do direito, o agravante aponta que foi exonerado sem prévio processo administrativo, o que afronta diretamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, consagrados no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ademais, a decisão judicial referida pela Administração Pública não determinou a exoneração do agravante, mas apenas o reconhecimento do direito de outrem à nomeação. Logo, não há prova de que a reintegração do agravante comprometeria a legalidade do certame ou causaria risco de lesão a terceiros.

No que se refere ao periculum in mora, a urgência é evidente.

O agravante, com 52 anos de idade, foi privado de sua única fonte de subsistência, com natureza alimentar.

A perda abrupta e injustificada do vínculo funcional, especialmente quando decorrente de possível vício procedimental imputável à própria Administração, caracteriza risco concreto de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em situação análoga, este Egrégio Tribunal já reconheceu a presença do periculum in mora e deferiu liminares de reintegração, mesmo em face do princípio da autotutela.

Nesse sentido, confira jurisprudência do eg. STJ:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. EFEITO INFRINGENTE. EXCEPCIONALIDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. EMBARGOS REJEITADOS. I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, rejeitam-se os mesmos, mormente quando o ponto fulcral da controvérsia reside na insatisfação do embargante com o deslinde da controvérsia. II - Inviável, em sede de embargos declaratórios, a concessão do excepcional efeito infringente, quando a oposição dos mesmos cinge-se a repisar todos os fundamentos anteriormente já tecidos. III - Não é lícito ao ente público desconsiderar o ato de posse e o efetivo exercício das funções por parte dos impetrantes que, mesmo aprovados em concurso público promovido pela própria Administração Municipal, foram sumariamente exonerados sem que fosse a esses garantidos o contraditório e a ampla defesa através de procedimento administrativo válido. IV - A Administração Pública tem o poder de anular seus próprios atos, de ofício, quando ciosos de ilegalidade, conforme entendimento consubstanciado no enunciado sumular nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Todavia, a possibilidade de revisão de seus próprios atos quando viciados ou por conveniência e oportunidade não a autoriza a desconsiderar situações



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

Requisitem-se informações ao Juiz da causa, para efeito de se constatar a hipótese do art. 1018, parágrafo 1º, do CPC.

Intime-se a parte agravada, na forma e para os fins previstos no art. 1.019, inciso II, do CPC.

Após o retorno da e. Relatora, remetam-se os autos nos termos do artigo 79, § 6º, do RITJMG.

Publique-se. Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS, Desembargadora**, em 11/12/2025, às 16:40:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjmg.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **76617v2** e o código CRC **d64c8a6e**.

2798517-54.2025.8.13.0000

76617.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
02ª CÂMARA CÍVEL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Para a exoneração de servidor público, ainda que em estágio probatório, é imprescindível a observância do devido processo legal com as garantias a ele inerentes. Precedentes. 2. Impossibilidade de reexame de provas em recurso extraordinário: incidência da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. (grifei) (STF. AI 623854 AgR / MA - MARANHÃO, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento: 25/08/2009)

Quanto à reversibilidade da medida, importante observar que a jurisprudência do STJ admite que, havendo improcedência ao final, é juridicamente possível que o servidor seja exonerado novamente e que valores percebidos durante a reintegração sejam objeto de compensação ou restituição, caso cabível. A medida, portanto, não se revela irreversível sob o prisma da legalidade, sendo inclusive socialmente mais equilibrada, frente ao caráter alimentar e de dignidade envolvido.

Por fim, é indispensável observar que a decisão agravada ancorou-se em interpretação rígida do §3º do art. 300 do CPC (irreversibilidade), sem a devida ponderação entre os princípios da supremacia do interesse público e da dignidade da pessoa humana, especialmente porque o risco ao erário é apenas eventual, enquanto o dano ao agravante é concreto, imediato e profundo.

Trata-se de típica hipótese em que o juízo de proporcionalidade recomenda a flexibilização da vedação à irreversibilidade, para proteger valores constitucionais superiores, como o mínimo existencial, a boa-fé administrativa e a vedação ao retrocesso social.

Diante de todos esses elementos, a análise da tutela recursal indica que estão preenchidos os requisitos legais para sua concessão: probabilidade do direito, urgência e reversibilidade ponderada da medida.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência recursal, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, **defiro a tutela de urgência** requerida, para reformar a decisão agravada e determinar a reintegração imediata do agravante JOSÉ MARIA RAMALHO ao cargo de Motorista Hospitalar, com o restabelecimento pleno de suas funções e da remuneração correspondente, até ulterior deliberação judicial em sentido contrário ou o trânsito em julgado da ação originária.

A medida ora deferida deverá ser cumprida no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento, se necessário.

Comunique-se, com urgência, ao juízo de origem para cumprimento imediato desta decisão.